AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2026
PROCESSO SECOM Nº. 049/2026

Torna-se público que **O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECI/SP**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07/10/2026
Link: www.gov.br/compras/pt-br
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:30h
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Valor Total da Contratação: R$ 2.218,20

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a **contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de placas nas fachadas das Delegacias Regionais de Franca e Marília,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c a art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. Sociedades Cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§1 ao 3 do art.4, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertados, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta compatível em relação ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Para a consulta dos licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminha-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

9.12.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELI CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
Data: 02/10/2026 14:55:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Keli Cristina F. Rodrigues
Setor de Compras

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade solicitante	Setor de Manutenção

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de confecção e instalação de placas em ACM branco, com 15 cm de profundidade, contendo impressão digital da identidade visual do CRECISP com aplicação de verniz ou película de proteção UV, incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo para fixação em área externa, nas fachadas das Delegacias Regionais de Franca e Marília, com retirada e descarte ambientalmente correto das placas e estruturas substituídas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	22519	Confecção e instalação de placa em ACM branco, 15cm de profundidade, com impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV, incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou tratamento anticorrosivo para fixação em área externa — Delegacia Regional de Franca — 3,00m x 0,90m	2,70 m²	m²	R$ 375,97	R$ 1.015,11
2	22519	Confecção e instalação de placa em ACM branco, 15cm de profundidade, com impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV, incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou tratamento anticorrosivo para fixação em área externa, com substituição integral da subestrutura metálica de fixação — Delegacia Regional de Marília —	3,20 m²	m²	R$ 375,97	R$ 1.203,09

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

		3,20m x 1,00m				

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, detalhará as regras aplicáveis à vigência, prorrogação, rescisão e demais condições jurídicas da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foi verificado que as placas de identificação visual das Delegacias Regionais do CRECISP encontram-se em estado de desgaste decorrente da exposição contínua às intempéries, apresentando deterioração de material, descoloração e desatualização da identidade visual institucional.

2.2. O processo de degradação identificado decorre de fatores físicos e químicos inerentes à exposição prolongada aos agentes climáticos — radiação ultravioleta, variações térmicas, umidade, chuva e poluição atmosférica —, os quais atuam progressivamente sobre os materiais construtivos das placas, comprometendo tanto a integridade física dos painéis quanto a legibilidade e o aspecto visual da identidade institucional neles estampada.

2.3. A degradação constatada manifesta-se de forma combinada nas seguintes dimensões:

2.3.1. Deterioração do substrato: os painéis apresentam deformações, empenamentos, pontos de oxidação e comprometimento estrutural das caixas e subestruturas de fixação, indicando que o material atingiu o limite de vida útil para exposição externa.

2.3.2. Descoloração e perda de contraste: a ação da radiação ultravioleta causou desbotamento das cores institucionais, com perda de brilho e contraste, tornando as informações visuais dificilmente legíveis a distâncias adequadas para identificação das unidades.

2.3.3. Desatualização da identidade visual: em algumas unidades, as placas existentes foram confeccionadas em conformidade com padrões gráficos anteriores à atual versão do padrão de Identidade Visual do CRECISP, não refletindo a marca institucional vigente.

2.3.4. Comprometimento das estruturas de fixação: conforme identificado na vistoria técnica realizada pelo Setor de Manutenção, algumas Delegacias Regionais apresentam subestruturas metálicas de fixação com pontos de corrosão avançada e perda de rigidez estrutural, representando risco de desprendimento das placas e **potencial risco à segurança de transeuntes.**

2.4. A manutenção e atualização das fachadas das Delegacias Regionais constitui necessidade administrativa relevante, na medida em que:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

2.4.1. A identidade visual deteriorada prejudica a imagem corporativa do Conselho perante os corretores de imóveis e a sociedade civil em geral. O CRECISP, na qualidade de autarquia federal responsável pela fiscalização e disciplina do exercício da profissão de corretor de imóveis no Estado de São Paulo, exerce função pública de natureza essencial e caráter permanente perante a sociedade. A deterioração das fachadas das unidades regionais projeta imagem de descuido institucional incompatível com a postura de autoridade fiscalizatória que o Conselho deve ostentar, afetando negativamente a percepção de credibilidade e seriedade da instituição junto ao público e aos profissionais sob sua jurisdição.

2.4.2. A dificuldade de identificação e localização das unidades regionais compromete o atendimento ao público e o exercício das funções fiscalizatórias e disciplinares do CRECISP. As Delegacias Regionais são os pontos de contato direto entre o Conselho e os corretores de imóveis e o público em geral nas suas respectivas áreas de abrangência, sendo responsáveis pelo recebimento de denúncias, atendimento a consultas, realização de diligências fiscalizatórias e condução de procedimentos administrativos disciplinares. Placas ilegíveis ou deterioradas comprometem a localização dessas unidades, dificultando o acesso da população e dos profissionais aos serviços prestados pelo Conselho, em afronta ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2.4.3. A padronização visual das fachadas é instrumento de consolidação institucional e cumprimento das diretrizes de identidade visual aprovadas pelo Conselho. A uniformidade visual das unidades do CRECISP no Estado de São Paulo é elemento essencial para o fortalecimento da marca institucional, para a percepção de coesão organizacional e para a identificação inequívoca das instalações do Conselho pelo público em geral.

2.4.4. A ausência de padronização — decorrente tanto do desgaste quanto de intervenções anteriores sem uniformidade de critérios — impõe prejuízo à imagem institucional e ao senso de pertencimento dos próprios servidores e delegados regionais.

2.5. Algumas Delegacias Regionais apresentam estruturas metálicas de fixação igualmente deterioradas, exigindo substituição integral. Em tais casos, a mera confecção de nova face visível da placa seria insuficiente para garantir a durabilidade e a segurança da instalação, sendo imprescindível a substituição integral do conjunto — painel, caixa em ACM e subestrutura metálica —, sob pena de ineficácia do investimento e risco de novos danos em curto prazo.

2.6. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no serviço de confecção e instalação de placa em ACM branco, com 15 cm de profundidade; contendo impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV; incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo para fixação em área externa para a padronização da identidade visual, assim como a substituição das placas existentes nas fachadas das Delegacias Regionais, incluindo a retirada e descarte ambientalmente correto das placas substituídas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

2.7. O serviço deverá ser executado conforme a arte final a ser disponibilizada pelo Setor de Produção Gráfica, em arquivo de alta resolução e nas especificações técnicas constantes da tabela do item 2.4, abrangendo as unidades indicadas no item 2.3, com retirada das placas existentes, adequação ou substituição integral das estruturas de fixação quando necessário, instalação dos novos painéis, vedação e acabamento das superfícies remanescentes, limpeza do local e descarte correto dos resíduos gerados.

2.8. As Delegacias Regionais contempladas na presente contratação, com as respectivas especificações dimensionais e endereços, são:

2.8.1. Delegacia Regional de Franca - Endereço: Rua Couto Magalhães, 462 — Centro — Franca/SP — CEP 14400-020. Dimensões: 3,00m de comprimento x 0,90m de altura. Área total: 2,70 m² Observação: substituição da placa existente com aproveitamento da estrutura de fixação, caso avaliada como estruturalmente adequada após vistoria técnica da contratada.

2.8.2. Delegacia Regional de Marília - Endereço: Av. Carlos Gomes, 102 — Barbosa — Marília/SP — CEP 17501-000. Dimensões: 3,20m de comprimento x 1,00m de altura. Área total: 3,20 m² Observação: a estrutura metálica de fixação existente encontra-se deteriorada, sendo necessária a substituição integral da subestrutura metálica, confeccionada em metalon tratado anticorrosivo com pintura automotiva, dimensionada tecnicamente para suportar o painel nas condições de exposição do local.

2.9. As Delegacias Regionais contempladas na presente contratação, com as respectivas especificações dimensionais, são:

2.9.1. Delegacia Regional de Franca: 3,00m de comprimento x 0,90m de altura;

2.9.2. Delegacia Regional de Marília: 3,20m de comprimento x 1,00m de altura.

2.10. A área total objeto da presente contratação corresponde a 5,90 m² de placas em ACM, distribuídos entre as 2 (duas) Delegacias Regionais descritas no item 2.3.

2.11. Todos os itens exigem fornecimento e instalação de subestrutura metálica em razão da deterioração avançada das estruturas de fixação existentes.

2.12. A arte final em alta resolução, nos formatos e especificações adequados à impressão digital sobre ACM, será disponibilizada pelo Setor de Produção Gráfica à empresa contratada após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, constituindo condição para o início da execução dos serviços. Eventuais ajustes de proporção ou adaptação dimensional da arte ao tamanho específico de cada placa serão de responsabilidade técnica da contratada, com validação prévia e expressa do Setor de Produção Gráfica antes da impressão definitiva.

2.13. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado, com uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs exigidos pela NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável, sendo que todas as atividades executadas acima de 2,00 metros do nível do solo são de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar o treinamento e habilitação de seus trabalhadores para essa finalidade.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução identificada como mais adequada e vantajosa para o CRECISP consiste na contratação de empresa especializada em comunicação visual para a prestação de serviços de confecção e instalação de placa em ACM branco, com 15 cm de profundidade; contendo impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV; incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo para fixação em área externa com substituição integral da estrutura de fixação existente, a retirada e o descarte ambientalmente correto das placas e estruturas removidas, nas fachadas das Delegacias Regionais de Franca e Marília.

3.2. A solução é composta por um conjunto de serviços indissociáveis, interdependentes e sequenciais, que somente produzem o resultado esperado quando executados de forma integrada e coordenada, razão pela qual a contratação deve ser realizada de forma global, por um único fornecedor responsável pela integralidade da entrega.

3.3. A solução não envolve a aquisição de equipamentos ou bens de capital, mas sim a prestação de serviços especializados de natureza intelectual e manual, compreendendo as etapas de visita técnica, desenvolvimento e validação do layout, produção industrial dos painéis, fornecimento e instalação de subestruturas metálicas quando necessário, instalação dos painéis, retirada e descarte das peças substituídas e entrega com recebimento formal pelo CRECISP.

3.4. A solução escolhida — ACM em caixa com impressão digital — é o padrão de mercado consolidado para identificação visual de sedes de autarquias federais, conselhos profissionais e órgãos públicos em todo o território nacional.

3.5. Componentes da Solução — Descrição Detalhada e Exaustiva

3.5.1. A solução é composta pelos seguintes componentes técnicos essenciais, descritos de forma exaustiva:

3.5.1.1. COMPONENTE 1 – Visita Técnica Prévia e Relatório de Condições

3.5.1.1.1. Descrição: Antes do início de qualquer atividade produtiva, a empresa contratada deverá realizar visita técnica presencial a cada uma das 2 (duas) Delegacias Regionais contempladas, com o objetivo de avaliar as condições reais das fachadas, identificar o tipo de substrato (concreto, alvenaria, drywall, parede mista), aferir as dimensões in loco, verificar o estado das estruturas de fixação existentes, avaliar as condições de acesso para trabalho em altura e identificar eventuais condicionantes técnicos que possam interferir na execução dos serviços.

3.5.1.1.2. Produto esperado: Relatório técnico de visita com registro fotográfico, confirmação ou correção das dimensões indicadas, recomendação fundamentada sobre o aproveitamento ou substituição das estruturas de fixação existentes, e plano de instalação por delegacia.

3.5.1.1.3. Importância para a solução: A visita técnica prévia é componente essencial da solução pois garante que a produção dos painéis seja realizada com as dimensões corretas, que a subestrutura metálica seja dimensionada adequadamente para as cargas e ventos locais, e que a instalação ocorra sem surpresas ou retrabalhos que possam comprometer o prazo e a qualidade da entrega.

3.5.2. COMPONENTE 2 — Desenvolvimento e Validação do Layout

3.5.2.1. Descrição: A partir da arte final da identidade visual do CRECISP disponibilizada pelo Setor de Produção Gráfica em formato vetorial (extensão .AI, .PDF ou equivalente, em escala 1:1 ou proporcional), a empresa contratada deverá desenvolver o mockup final de cada placa, adaptando os elementos gráficos às dimensões específicas de cada delegacia, respeitando as proporções e os padrões cromáticos da identidade visual institucional, e submetendo o resultado à validação formal e expressa do Setor de Produção Gráfica antes do início da produção.

3.5.2.2. Produto esperado: Arquivo digital com a simulação fiel da placa em suas dimensões reais (mockup), com aprovação formal registrada por escrito pelo Setor de Produção Gráfica.

3.5.2.3. Protocolo de validação: A contratada deverá encaminhar o mockup ao Setor de Produção Gráfica por e-mail, com prazo de resposta de até 2 (dois) dias úteis. Havendo solicitação de ajustes, a contratada terá prazo de 1 (um) dia útil para realizar as correções e reenviar para nova validação. Somente após a aprovação expressa e registrada do Setor de Produção Gráfica a contratada estará autorizada a iniciar a produção.

3.5.2.4. Vedação expressa: É expressamente vedada a produção de qualquer placa sem a aprovação prévia e formal do layout pelo Setor de Produção Gráfica, sob pena de rejeição do serviço sem ônus para o CRECISP.

3.5.2.5. Importância para a solução: O desenvolvimento e a validação do layout garantem a fidelidade da placa produzida à identidade visual institucional aprovada pelo CRECISP, evitando retrabalhos, desperdícios e o risco de entrega de material em desconformidade com os padrões gráficos do Conselho.

3.5.3. COMPONENTE 3 — Painel Frontal em ACM (Alumínio Composto)

3.5.3.1. Descrição: Produção do painel frontal principal de cada placa em chapa de ACM (Alumínio Composto) de 3mm de espessura mínima, com revestimento PVDF (Fluoreto de Polivinilideno) ou PE (Polietileno de Alta Densidade) na face externa, nas dimensões específicas de cada delegacia. O ACM é um material composto por duas chapas de alumínio unidas por um núcleo de polietileno, amplamente utilizado em fachadas institucionais, shoppings, aeroportos,

hospitais e sedes de órgãos públicos em todo o Brasil.

3.5.3.2. Especificações técnicas do painel:

3.5.3.2.1. Parâmetro

3.5.3.2.2. Especificação

3.5.3.2.2.1. Material: ACM – Alumínio Composto

3.5.3.3. Espessura da chapa: Mínimo 3mm

3.5.3.3.1. Revestimento externo: PVDF (preferencial) ou PE de alta densidade

3.5.3.4. Cor base

3.5.3.4.1. Branco (RAL 9010 ou equivalente aprovado pelo DEAVI)

3.5.3.5. Resistência UV – Alta

3.5.3.5.1. Certificada pelo fabricante

3.5.3.6. Resistência à unidade – Alta

3.5.3.6.1. Apto para instalação externa permanente

3.5.3.7. Resistência à variação térmica – Alta

3.5.3.7.1. Suporta ciclos de expansão e contração sem empenamento

3.5.3.8. Acabamento lateral

3.5.3.8.1. Chapas de ACM vedadas com perfil de acabamento e selante poliuretano UV

3.5.3.9. Profundidade da caixa

3.5.3.9.1. 15 cm

3.5.4. Dimensões por unidade:

	Item	Delegacia	Comprimento	Altura	Área
3.5.4.1.					
3.5.4.2.	01	Franca	3,00 m	0,90 m	2,70 m²
3.5.4.3.	02	Marília	3,20 m	1,00 m	3,20 m²
3.5.4.4.	**TOTAL**		**5,90 m²**		

3.5.5. Processo produtivo: A chapa de ACM é cortada com máquina de corte CNC nas dimensões exatas, dobrada nas bordas para formação da caixa, reforçada internamente com a estrutura de metalon e vedada lateralmente com perfis de acabamento e selante poliuretano resistente a UV. O painel assim montado constitui uma caixa tridimensional de 15 cm de profundidade, pronta para receber a impressão digital na face frontal.

3.5.6. COMPONENTE 4 – Impressão Digital da Identidade Visual

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

3.5.6.1. Descrição: Aplicação da arte final da identidade visual do CRECISP na face frontal do painel de ACM por meio de impressão digital em alta definição, com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

3.5.6.2. Parâmetro + Especificação

3.5.6.2.1. Resolução mínima

3.5.6.2.1.1. 720 DPI (dots per inch)

3.5.6.2.2. Tecnologia de Impressão

3.5.6.2.2.1. Impressão digital UV ou solvente de alta performance

3.5.6.2.3. Suporte de impressão

3.5.6.2.3.1. Película vinílica adesiva de alta performance, com adesivo permanente

3.5.6.2.4. Laminação

3.5.6.2.4.1. Laminação protetora brilho ou fosca (a ser definido pelo Setor de Produção Gráfica na validação do layout)

3.5.6.2.5. Resistência UV

3.5.6.2.5.1. Garantia mínima de 5 anos contra desbotamento em uso externo

3.5.6.2.6. Resistência à umidade Alta

3.5.6.2.6.1. Apto para instalação externa permanente em todas as regiões climáticas do Estado de São Paulo

3.5.6.2.7. Fidelidade cromática

3.5.6.2.7.1. Correspondência de no mínimo 95% em relação às cores da identidade visual aprovada (sistema Pantone ou CMYK conforme arquivo fornecido pelo Setor de Produção Gráfica)

3.5.6.2.8. Acabamento

3.5.6.2.8.1. Sem emendas ou sobreposições visíveis na área central da placa

3.5.6.2.9. Processo de aplicação:

3.5.6.2.9.1. A película vinílica impressa é aplicada sobre a face frontal do painel de ACM por operador especializado, com eliminação total de bolhas de ar e imperfeições. A laminação protetora é aplicada sobre toda a superfície impressa para proteção contra arranhões, intempéries e degradação UV. O processo garante aderência permanente e uniformidade visual em toda a extensão da placa.

3.5.6.2.9.2. Controle de qualidade: A placa finalizada deverá ser fotografada pelo responsável da produção e o registro encaminhado ao Setor de Produção Gráfica para verificação da conformidade antes do

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

transporte para instalação. Qualquer não conformidade identificada nessa etapa deverá ser corrigida antes do envio.

3.5.7. COMPONENTE 5 – Subestrutura Metálica de Fixação

3.5.7.1. Descrição: Para as Delegacias Regionais, as estruturas de fixação existentes apresentam deterioração avançada identificada na vistoria técnica, não reunindo condições seguras de reutilização. Nesses casos, a solução inclui a confecção e instalação de nova subestrutura metálica em metalon de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura automotiva.

3.5.7.2. Especificações técnicas da subestrutura:

3.5.7.2.3. Parâmetro

3.5.7.2.3.1. Especificação

3.5.7.2.3.1.1. Material

3.5.7.2.3.2. Seção do metalon

3.5.7.2.3.2.1. 20mm x 20mm a 40mm x 40mm, conforme carga e dimensão da placa

3.5.7.2.3.3. Soldagem

3.5.7.2.3.3.1. Soldagem em toda a estrutura, sem pontos soltos

3.5.7.2.3.4. Tratamento

3.5.7.2.3.4.1. Anticorrosivo (primer epóxi ou galvanização a frio)

3.5.7.2.3.5. Acabamento

3.5.7.2.3.5.1. Pintura automotiva na cor da estrutura existente ou conforme orientação do Setor de Produção Gráfica.

3.5.7.3. Fixação à fachada

3.5.7.3.1. Buchas e parafusos inox, chumbadores conforme tipo de parede, selante poliuretano nas bordas de contato com a parede

3.5.7.4. Dimensionamento

3.5.7.4.2. Tecnicamente dimensionado para suportar o peso e a área da placa, considerando cargas de vento conforme a NBR 6118.

3.5.7.4.3. Vedação e acabamento: Após a fixação da subestrutura, todos os pontos de contato com a parede deverão ser vedados com selante poliuretano resistente a UV, garantindo a impermeabilização e evitando infiltrações. Os parafusos e chumbadores de fixação deverão ser em aço inoxidável ou em material tratado para evitar manchas de oxidação na fachada.

3.5.8. COMPONENTE 6 – Instalação dos Painéis

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

3.5.8.1. Descrição: Fixação das placas de ACM nas fachadas de cada Delegacia Regional, com uso de materiais e técnicas adequados ao tipo de substrato identificado na visita técnica.

3.5.8.2. Técnicas de fixação disponíveis e critérios de escolha:

3.5.8.2.1. Fita dupla face industrial de alta performance + selante poliuretano: Técnica indicada para superfícies lisas e regulares, em aplicações com área de até 4 m². A fita deve ser de qualidade industrial, com capacidade de carga compatível com o peso da placa.

3.5.8.2.2. Parafusos e buchas inox: Técnica indicada para superfícies irregulares, texturizadas ou quando a fita dupla face não oferece aderência suficiente. Os parafusos devem ser em aço inoxidável AISI 304, com acabamento tipo cabeça redonda ou chata conforme a orientação do Setor de Produção Gráfica.

3.5.8.2.3. Combinação de fita dupla face + parafusos inox: Técnica mista, recomendada para placas de maior área ou em locais sujeitos a ventos mais intensos.

3.5.9. Requisitos gerais de instalação:

3.5.9.1. A placa deverá ser instalada em posição perfeitamente nivelada, sem inclinações ou desvios em relação à horizontal e à vertical, verificados com nível de precisão;

3.5.9.2. O espaçamento entre a placa e a superfície da fachada deverá ser uniforme em toda a extensão, garantindo o alinhamento visual adequado;

3.5.9.3. Os pontos de fixação deverão ser uniformemente distribuídos, garantindo equilíbrio de cargas e resistência estrutural;

3.5.9.4. Após a instalação, a contratada deverá verificar a perfeita aderência e estabilidade da placa, aplicando pressão uniforme por no mínimo 60 (sessenta) segundos nos pontos de fita dupla face;

3.5.9.5. As bordas e os pontos de contato da placa com a fachada deverão ser vedados com selante poliuretano incolor ou na cor da fachada, garantindo impermeabilização e acabamento visual adequado;

3.5.9.6. O nível de ruído gerado durante a instalação deverá ser compatível com o ambiente administrativo das Delegacias Regionais, devendo a contratada adotar equipamentos e técnicas que minimizem o impacto nas atividades do CRECISP.

3.5.9.7. Normas de segurança aplicáveis: Toda atividade executada acima de 2,00 metros do nível do solo está sujeita às disposições da NR-35 — Trabalho em Altura, devendo a contratada comprovar o treinamento e a habilitação de todos os trabalhadores envolvidos, fornecer os EPIs e EPCs adequados e elaborar a

Análise de Risco (AR) e o Plano de Resgate previamente ao início dos serviços em altura.

3.5.10. COMPONENTE 7 – Retirada e Descarte das Placas e Estruturas Existentes

3.5.10.1. Descrição: A solução inclui, de forma indissociável, a retirada cuidadosa das placas de identificação visual existentes nas fachadas das 2 (duas) Delegacias Regionais, bem como das estruturas metálicas de fixação que serão substituídas, e o descarte ambientalmente correto de todos os materiais removidos.

3.5.10.2. Procedimento de retirada:

3.5.10.2.1. A retirada deverá ser realizada de forma a minimizar danos à fachada, utilizando ferramentas adequadas ao tipo de fixação existente;

3.5.10.2.2. Eventuais danos à fachada causados pela remoção das placas antigas (marcas de fixação, furos, manchas) deverão ser corrigidos pela contratada, com vedação, preenchimento e acabamento compatível com a fachada existente, sem ônus adicional para o CRECISP;

3.5.10.2.3. Todo o material removido deverá ser retirado do local na mesma data da instalação, não sendo permitido o abandono de materiais ou entulhos nas dependências das Delegacias Regionais;

3.5.10.2.4. As chapas de ACM e os materiais metálicos removidos deverão ser destinados à reciclagem, em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às normas técnicas da ABNT sobre resíduos sólidos.

3.5.10.2.5. Comprovação do descarte: A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, declaração ou documento comprobatório da destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, indicando o nome e o CNPJ do destinatário dos resíduos.

3.5.11. COMPONENTE 8 – Acabamento Final e Limpeza

3.5.11.1. Descrição: Ao término de cada instalação, a contratada deverá realizar o acabamento final e a limpeza completa do local, incluindo a remoção de resíduos de material, embalagens, ferramentas e equipamentos utilizados.

3.5.11.2. Procedimentos de acabamento:

3.5.11.2.1. Verificação do alinhamento, nivelamento e fixação de todas as bordas da placa instalada;

3.5.11.2.2. Aplicação de selante poliuretano em todos os pontos de contato da placa com a fachada, garantindo vedação perfeita;

3.5.11.2.3. Limpeza da superfície da placa instalada com produto adequado ao ACM, removendo impressões digitais, resíduos de selante e impurezas

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

provenientes da instalação;

3.5.11.2.4. Correção e acabamento de eventuais danos à fachada causados pela remoção das placas antigas;

3.5.11.2.5. Remoção de todos os materiais de embalagem, resíduos de metalon, aparas de ACM e demais resíduos gerados durante a instalação;

3.5.11.2.6. Verificação visual final da placa instalada, com registro fotográfico do resultado.

3.5.12. COMPONENTE 9 – Registro Fotográfico e Entrega Formal

3.5.12.1. Descrição: Componente final e indispensável da solução, consistindo no registro fotográfico completo de cada placa instalada e na entrega formal ao CRECISP, com lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

3.5.12.2. Requisitos do registro fotográfico:

3.5.12.2.1. Fotos da placa instalada em visão geral (distância de 5 a 10 metros), mostrando o contexto da fachada;

3.5.12.2.2. Fotos em detalhe dos pontos de fixação, das bordas, dos acabamentos e dos selantes;

3.5.12.2.3. Fotos dos detalhes da impressão, verificando a legibilidade e a fidelidade cromática;

3.5.12.2.4. Fotos do estado da fachada após a remoção das placas antigas (antes da instalação da nova);

3.5.12.2.5. Data e hora registradas nas fotos (metadados ou marca d'água);

3.5.12.2.6. Identificação da delegacia em cada foto.

3.5.12.2.7. **Entrega formal:** O servidor designado pelo CRECISP como Fiscal do Contrato deverá assinar o Termo de Recebimento Provisório de cada placa no ato da instalação, após verificação visual da conformidade com as especificações. O Recebimento Definitivo será lavrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório de todas as placas, condicionado à verificação da ausência de vícios ocultos e à aprovação do registro fotográfico completo.

3.5.12.2.8. **Prazo total máximo de execução:** 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, incluindo todas as etapas da solução.

3.5.13. Integração dos Componentes – Interdependência e Indivisibilidade

3.5.13.1. Os 9 (nove) componentes descritos nos itens 3.2.1 a 3.2.9 são tecnicamente indissociáveis e interdependentes, constituindo um conjunto integrado de atividades que somente produz o resultado esperado quando executado de forma coordenada por um único responsável técnico.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

3.5.13.2. A separação dos componentes em fornecedores distintos — por exemplo, separar a produção da instalação, ou a retirada das placas antigas da instalação das novas — geraria os seguintes riscos objetivos para o CRECISP: sobreposição de responsabilidades em caso de danos à fachada; dificuldade de apuração de responsabilidades por vícios ocultos; risco de desalinhamento entre as dimensões produzidas e as condições reais da fachada identificadas na visita técnica; e risco de incompatibilidade entre a subestrutura produzida por um fornecedor e a placa produzida por outro.

3.5.13.3. Por estas razões, a contratação deve ser realizada de forma global, com um único fornecedor responsável pela integralidade da solução.

3.5.13.4. Os serviços a serem gerados ou produzidos obedecerão, criteriosamente, aos formatos, às especificações, à gramatura, às dimensões, aos acabamentos, às quantidades e às demais características fornecidas pelo CRECISP.

3.5.13.5. Todas as especificações técnicas foram elaboradas visando a atualização e padronização das fachadas das Delegacias Regionais de Franca e Marília, se faz necessária a substituição das placas de identificação visual.

3.5.13.6. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada no serviço de Confecção e instalação de placa em ACM branco, com 15 cm de profundidade; contendo impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV; incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo para fixação em área externa para substituição das placas atuais, nas Delegacias Regionais mencionadas.

3.5.14. Dimensões (comprimento e altura) da placa de cada Delegacia Regional

3.5.14.1. As placas deverão ser confeccionadas em caixa de ACM branco, com profundidade de 15 cm, e demais dimensões de acordo com o tamanho determinado para cada delegacia, e possuir na parte frontal a impressão digital da arte final (imagem e letras\caracteres) com as especificações determinadas pelo CRECISP, conforme a seguir:

3.5.14.1.1. Delegacia Regional de Franca: 3,00m de comprimento x 0,90m de altura;

3.5.14.1.2. Delegacia Regional de Marília: 3,20m de comprimento x 1,00m de altura.

Modelo de Comunicação Visual Externa



CVE – Comunicação Visual Externa

3.5.15. <u>Delegacia Regional de Franca</u>

3.5.15.1. Objeto: Confecção e instalação de placa em ACM branco, com 15 cm de profundidade; contendo impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV; incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo para fixação em área externa. Dimensões da placa: 3,00m de comprimento x 0,90 m de altura.

3.5.15.2. Modelo arte final atualizada (para impressão na parte frontal)



3.5.15.3. Fachada atual (placa que será substituída)





3.5.16. <u>Delegacia Regional de Marília</u>

3.5.16.1. Objeto: Confecção e instalação de placa em ACM branco, com 15 cm de profundidade; contendo impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV; incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo para fixação em área externa, incluindo a subestrutura metálica para a fixação da placa. Dimensões da

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

placa: 3,20m de comprimento x 1,00m de altura.

3.5.16.2. Modelo da arte final atualizada (para impressão na parte frontal):



3.5.16.3. Fachada Atual (placa que será substituída):





3.5.16.4. A parte frontal das placas deverá ter a impressão digital da arte final fornecida pelo CRECISP (imagem e caracteres).

3.5.16.5. As placas, com a impressão digital da arte final atualizada, deverão ser aprovadas pela contratante, antes da instalação.

3.5.16.6. Após a aprovação, as placas deverão ser instaladas nas fachadas das Delegacias Regionais no mesmo local das placas já existentes, as quais deverão ser removidas e descartadas à cargo da contratada.

3.5.16.7. A substituição das placas de identificação antigas, e substituição pelas novas, deverá ser acompanhada por empregado do CRECISP.

3.5.17. As placas deverão ser confeccionadas, entregues e instaladas nas respectivas Delegacias Regionais, conforme a seguir:

3.5.17.1. Item 1 – Delegacia Regional de Franca

Rua Couto Magalhães, 462, Centro, Franca - SP, CEP 14400-020;

3.5.17.2. Item 2 – Delegacia Regional de Marília

Avenida Carlos Gomes, 102, Barbosa, Marília-SP, CEP 17501-000.

3.5.18. A substituição contempla ainda, além da instalação, a retirada e o descarte da placa substituída **(a destinação deve atender aos critérios de sustentabilidade da legislação vigente)** das placas que serão substituídas, e dos demais itens

pertinentes para a execução do serviço existentes nos locais de instalação.

3.5.19. Em todas as Delegacias Regionais deverão ser substituídas também as estruturas metálicas para fixação das placas, além da placa de comunicação visual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço de Confecção e instalação de placa em ACM branco, com 15 cm de profundidade; contendo impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV; incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo para fixação em área externa, incluindo a subestrutura metálica para fixação da placa, com impressão digital de imagem e letras/caracteres correspondentes à identidade visual institucional do CRECISP, para substituição das placas existentes nas fachadas das Delegacias Regionais descritas, incluindo, quando indicado, a subestrutura metálica para fixação da placa, a retirada das placas e estruturas existentes e o descarte ambientalmente correto dos materiais removidos.

4.1.2. O objeto abrange os seguintes componentes indissociáveis:

4.1.2.1. Visita técnica prévia: A empresa contratada deverá realizar visita técnica a cada uma das Delegacias Regionais antes do início da execução, com a finalidade de verificar as condições da fachada, o tipo de parede, a estrutura de fixação existente, as condições de acesso em altura e eventuais condicionantes que possam interferir na execução. Os resultados da visita deverão ser registrados em relatório técnico entregue ao CRECISP, com comunicação formal de qualquer condicionante identificado, antes da confirmação do início dos serviços.

4.1.2.2. Desenvolvimento e validação do layout: A arte final em alta resolução, nos formatos e especificações técnicas adequados à impressão digital sobre ACM (vetorial, em extensão .AI, .PDF ou equivalente, em escala 1:1 ou proporcionalmente adaptada), será fornecida pelo Setor de Produção Gráfica do CRECISP após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço. A contratada deverá, a partir do arquivo fornecido, elaborar o mockup final da placa (simulação em escala real), submetendo-o à validação expressa e formal do Setor de Produção Gráfica antes de iniciar a produção. Nenhuma placa poderá ser produzida sem a aprovação formal do Setor de Produção Gráfica sobre o layout final.

4.1.2.3. Confecção das placas: Produção das placas conforme especificações técnicas detalhadas no item 4.3 deste documento.

4.1.2.4. Instalação: Fixação das placas nas fachadas de cada Delegacia Regional, com uso de materiais e técnicas adequados ao tipo de parede e estrutura existente,

garantindo a perfeita fixação, alinhamento, nivelamento e acabamento.

4.1.2.5. Subestrutura metálica: Confecção e instalação de subestrutura em metal tratado anticorrosivo, nas Delegacias Regionais de Franca e Marília, onde as estruturas de fixação existentes estão deterioradas e não oferecem condições seguras de reutilização.

4.1.2.6. Retirada e descarte: Remoção das placas e estruturas metálicas existentes, com destinação ambientalmente adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo a contratada apresentar ao fiscal do contrato documentação comprobatória do destino final dos materiais removidos.

4.1.2.7. Acabamento e limpeza: Ao término de cada instalação, a contratada deverá promover o acabamento e a vedação dos pontos de fixação, a correção de eventuais danos à fachada causados pela remoção das placas antigas, e a limpeza total do ambiente, removendo resíduos, embalagens e quaisquer materiais provenientes da execução dos serviços.

4.2. Requisitos Relativos ao Quantitativo e às Dimensões

4.2.1. As especificações dimensionais de cada item são as seguintes:

Item	Delegacia Regional	Endereço	Dimensões	Área	Subestrutura	CATSER
01	Franca	Rua Couto Magalhães, 462 – Centro – CEP 1400-020	3,00m x 0,90m	2,70 m²	Sim	22519
02	Marília	Av. Carlos Gomes, 102 – Barbosa – CEP 17501-000	3,20m x 1,00m	3,20 m²	Sim	22519
ÁREA TOTAL				**5,90 m²**		

4.3. As dimensões indicadas correspondem às medidas finais das placas a serem instaladas, incluindo as bordas e acabamentos. Eventuais variações decorrentes das condições construtivas das fachadas, identificadas na visita técnica, deverão ser comunicadas formalmente ao fiscal do contrato antes do início da produção, sendo vedada a alteração das dimensões sem autorização expressa e por escrito do CRECISP.

4.4. A contratada deverá aferir as dimensões *in loco* durante a visita técnica e comunicar ao CRECISP qualquer divergência em relação às medidas indicadas neste documento, para fins de validação prévia à produção.

4.5. Requisitos Técnicos – Especificações dos Materiais e Execução

4.5.1. Painel em ACM – Especificações Técnicas Obrigatórias:

Componente	Especificação Técnica Obrigatória
Material do painel	Chapa de ACM (Alumínio Composto) — espessura mínima de 3mm — cor branca — face externa com revestimento PVDF (Polifluoreto de Polivinilideno) ou similar de alta performance para uso externo, com proteção UV
Profundidade da	15 cm (quinze centímetros), medidos a partir da face externa da parede até a

caixa	face frontal da placa
Estrutura interna da caixa	Estrutura em metalon (perfil tubular quadrado ou retangular) de aço galvanizado, mínimo 20mm x 20mm, com espessura de 1,5mm, com soldagem em toda a estrutura, tratamento anticorrosivo (zarcão ou similar) e acabamento com tinta esmalte ou pintura eletrostática em cor branca
Acabamento lateral	Chapas de ACM em cor branca, com acabamento idêntico ao painel frontal, vedadas nas emendas com selante de poliuretano resistente à água e à radiação UV
Fixação à parede	Buchas de expansão em aço inoxidável, parafusos em aço inoxidável, dimensionados para o tipo de parede de cada delegacia (alvenaria, concreto ou similar), conforme identificado na visita técnica
Impressão digital	Impressão digital de alta definição — mínimo de 720 DPI — com tinta UV de alta durabilidade e resistência às intempéries, aplicada diretamente sobre o painel ACM ou sobre película vinílica de alta performance
Laminação	Laminação brilho ou fosca, conforme especificação da arte final aprovada pelo DEAVI
Fidelidade cromática	Obrigatória correspondência com a Identidade Visual do CRECISP, em especial quanto às cores institucionais (Pantone ou CMYK conforme especificado na arte final)
Acabamento frontal	Superfície uniforme, sem bolhas, sem dobras, sem emendas visíveis na área impressa

4.6. Subestrutura Metálica de Fixação – Itens 01 e 02:

Componente	Especificação Técnica Obrigatória
Material	Metalon (perfil tubular retangular) em aço galvanizado, mínimo 40mm x 40mm, com espessura de parede mínima de 2mm
Tratamento	Tratamento anticorrosivo completo (decapagem, aplicação de zarcão e pintura esmalte sintético em cor branca)
Soldagem	Soldagem em toda a estrutura (TIG, MIG ou eletrodo revestido), com acabamento liso nas emendas
Fixação à parede	Chumbadores químicos ou mecânicos em aço inoxidável, dimensionados por responsável técnico para suportar o peso da placa com coeficiente de segurança mínimo de 3 (três), considerando esforços de vento e cargas permanentes
Dimensionamento	A subestrutura deve ser tecnicamente dimensionada para a área específica de cada placa, observando as normas ABNT NBR 6118 (concreto), ABNT NBR 6120 (cargas) e ABNT NBR 7190 (madeira — aplicável por analogia a perfis metálicos)
ART	Para instalações em fachadas com alturas superiores a 5 metros ou quando exigido pelo CRECISP, a contratada deverá apresentar ART — Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico habilitado no CREA, sem ônus adicional para o CRECISP

4.7. Retirada das Placas Existentes

4.7.1. A remoção das placas e estruturas existentes deverá ser realizada com ferramentas e técnicas adequadas para minimizar danos à fachada do imóvel, sendo a contratada responsável por todos os danos causados além dos estritamente necessários para a retirada.

4.7.2. Os pontos de fixação e furos deixados pela remoção deverão ser devidamente tampados, vedados e tratados com argamassa ou selante compatível com o substrato da fachada, de forma a garantir acabamento uniforme e impermeabilização dos pontos de ancoragem anteriores.

4.7.3. Todo o material removido deverá ser transportado e descartado pela contratada, sem ônus para o CRECISP, com apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos ou documento equivalente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada instalação.

4.8. Requisitos Relativos à Segurança do Trabalho

4.8.1. Todos os serviços que envolvam trabalho em altura, assim considerados aqueles executados acima de 2,00 metros (dois metros) do nível inferior, deverão ser realizados em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora nº 35 — Trabalho em Altura (Portaria MTE nº 313/2012 e suas atualizações), sendo de responsabilidade exclusiva da contratada:

4.8.1.1. Comprovar, antes do início dos serviços, que todos os trabalhadores envolvidos na instalação das placas possuem treinamento válido em NR-35, com certificados emitidos por empresa credenciada ou instrutor habilitado, em prazo não superior a 2 (dois) anos antes da data de execução;

4.8.1.2. Fornecer e garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs adequados ao trabalho em altura: capacete com jugular, cinto de segurança tipo paraquedista (arnês), talabarte duplo com absorvedor de energia, trava-quedas deslizante, luvas e calçados de segurança;

4.8.1.3. Elaborar e apresentar ao fiscal do contrato, antes do início de cada instalação, a Análise de Risco — AR e a Permissão de Trabalho em Altura — PTA, conforme exigidos pela NR-35;

4.8.1.4. Utilizar plataformas elevatórias, andaimes tubulares, escadas tipo extensiva ou equipamentos equivalentes, devidamente certificados e inspecionados, vedando-se expressamente o uso de andaimes improvisados ou escadas simples de mão como único meio de acesso à altura de instalação das placas;

4.8.1.5. Designar supervisor de trabalho em altura habilitado para acompanhar as atividades de instalação.

4.8.2. Para os serviços que envolvam atividades em instalações elétricas ou em suas proximidades, a contratada deverá observar a Norma Regulamentadora nº 10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, garantindo que os trabalhadores envolvidos

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

possuam a habilitação exigida.

4.9. Requisitos Relativos ao Prazo de Execução

4.9.1. O prazo total para a execução integral do objeto — incluindo visita técnica, produção, instalação de todas as placas nas 2 (duas) Delegacias Regionais e conclusão do descarte dos materiais removidos — será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela área gestora do contrato do CRECISP, condicionado à aprovação prévia do layout pelo Setor de Produção Gráfica.

4.10. O prazo de execução será distribuído conforme as seguintes etapas e marcos:

Etapa	Atividade	Prazo
01	Realização da visita técnica a todas as delegacias e entrega de relatório	Até 3 dias úteis após a OS
02	Elaboração e submissão do mockup/layout adaptado ao Setor de Produção Gráfica	Até 5 dias úteis após a OS
03	Aprovação formal do layout pelo Setor de Produção Gráfica	Até 7 dias úteis após a OS
04	Produção das placas	Até 20 dias corridos após a OS
05	Instalação de todas as placas nas 4 delegacias	Até 28 dias corridos após a OS
06	Entrega da documentação final (fotos, comprovantes de descarte e ART, quando aplicável)	Até 30 dias corridos após a OS

4.10.1. As datas específicas de instalação em cada Delegacia Regional serão agendadas pelo fiscal do contrato do CRECISP, em comum acordo com a contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, respeitando o horário de funcionamento das unidades e a necessidade de designação de empregado do CRECISP para acompanhamento presencial de cada instalação.

4.10.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, por igual período, desde que justificado por motivo de força maior aceito pelo CRECISP, mediante requerimento formal da contratada dentro do prazo originalmente estabelecido para a etapa afetada.

4.11. Requisitos Relativos à Garantia dos Serviços

4.11.1. A contratada deverá garantir a integridade e a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato do CRECISP.

4.12. A garantia compreende, sem ônus adicional para o CRECISP:

4.12.1. Substituição integral da placa ou de partes danificadas em razão de defeitos de material, falhas no processo de impressão ou na fixação;

4.12.2. Correção de descolamento, empenamento, oxidação ou qualquer deformação decorrente de vício do material ou de falha de execução;

4.12.3. Retoque ou reimpressão de áreas onde ocorra desvanecimento ou perda de cor não atribuível a ato de terceiros ou vandalismo;

4.12.4. Reforço ou substituição de elementos da subestrutura metálica que apresentem corrosão ou perda de rigidez decorrente de vício de material ou de falha no tratamento anticorrosivo.

4.12.5. O prazo para atendimento de solicitações de garantia será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal pelo CRECISP. Em casos de risco à segurança (risco de queda da placa), o prazo máximo de atendimento emergencial será de 24 horas.

4.13. Requisitos Relativos ao Recebimento dos Serviços

4.13.1. O recebimento dos serviços se dará em 2 (duas) etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.13.1.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo fiscal do contrato no ato da conclusão de cada instalação, por meio de inspeção visual *in loco,* verificando a conformidade das dimensões, do material, da impressão, do nivelamento, da fixação e do acabamento com as especificações e da Ordem de Serviço. O recebimento provisório será registrado em Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada.

4.13.1.2. Recebimento Definitivo: Realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório da última placa instalada, após verificação do conjunto das instalações e da entrega da documentação prevista no item 4.5.2, etapa 06. O recebimento definitivo será registrado em Termo de Recebimento Definitivo, que constituirá condição para o pagamento integral dos serviços.

4.13.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser identificados mediante inspeção visual imediata, nem afasta sua responsabilidade por danos causados à fachada dos imóveis durante a execução.

4.13.1.4. Caso seja identificada qualquer inconformidade durante as inspeções de recebimento, a contratada será notificada pelo fiscal do contrato e terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para saná-la, sem ônus adicional para o CRECISP. O prazo de recebimento definitivo será suspenso durante o período de correção.

4.14. Requisitos Relativos às Obrigações da Contratada

4.14.1. Constituem obrigações da contratada, durante toda a vigência contratual:

4.14.1.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas previstas, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço emitida pelo CRECISP;

4.14.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, quando solicitado pelo fiscal do contrato, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas;

4.14.1.3. Designar formalmente um representante técnico responsável pela execução dos serviços, com poderes para interlocução com o fiscal do contrato do CRECISP, com indicação de nome, cargo, telefone e endereço eletrônico;

4.14.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato e por escrito, qualquer ocorrência que possa interferir na execução regular dos serviços ou alterar o cronograma estabelecido;

4.14.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem qualquer solidariedade do CRECISP;

4.14.1.6. Cumprir todas as obrigações relativas à legislação trabalhista, em especial quanto à cota legal de pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/1991) e à cota de aprendizes (art. 429 da CLT c/c Lei nº 10.097/2000);

4.14.1.7. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual sem prévia autorização expressa e por escrito do CRECISP;

4.14.1.8. Manter os trabalhadores empregados na execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados e com os EPIs e EPCs exigidos pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis;

4.14.1.9. Encaminhar junto à Nota Fiscal, ao término dos serviços, registro fotográfico de cada placa instalada, com data e identificação da delegacia, para fins de comprovação da execução;

4.14.1.10. Manter contatos com o CRECISP preferencialmente por escrito, registrando e confirmando por e-mail, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer entendimento verbal que tenha se mostrado necessário;

4.14.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos dolosos ou culposos causados ao CRECISP, a servidores, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência da execução dos serviços, não cabendo ao Conselho arcar com qualquer encargo ou ônus resultante.

4.15. Requisitos Relativos às Obrigações do CRECISP

4.15.1. Constituem obrigações do CRECISP enquanto contratante:

4.15.1.1. Disponibilizar ao representante da contratada a arte final da identidade visual

em formato adequado à impressão digital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio do Setor de Produção Gráfica;

4.15.1.2. Designar empregado do CRECISP para acompanhar presencialmente a instalação de cada placa, verificando a conformidade com as especificações aprovadas, e para assinar o Termo de Recebimento Provisório;

4.15.1.3. Garantir o acesso da contratada às dependências de cada Delegacia Regional nas datas e horários previamente agendados;

4.15.1.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer inconformidade identificada durante ou após a execução, formalizando a notificação por escrito;

4.16. Requisitos Relativos à Sustentabilidade

4.16.1. Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, exige-se da contratada:

4.16.1.1. Utilização de materiais de ACM e tintas de impressão com certificação de baixo impacto ambiental, quando disponíveis no mercado a preços competitivos;

4.16.1.2. Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (chapas, aparas, embalagens, placas removidas e materiais metálicos), com observância da Lei nº 12.305/2010 e das normas da ABNT;

4.16.1.3. Preferência por materiais com certificação de reciclabilidade ou com menor teor de substâncias nocivas ao meio ambiente;

4.16.1.4. Adoção de práticas de redução de desperdício de material durante a produção.

Subcontratação

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Condições de Execução do Serviço

5.1.1. Os serviços serão prestados nos imóveis do Conselho, conforme solicitado pelo fiscal de contrato, sob demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECISP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRECISP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o CRECISP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor da Contratação:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução da execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.3.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

7.3.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

inexecução total do objeto.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 22/07/2026.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA,** na modalidade **DISPENSA,** sob a forma **ELETRÔNICA,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de conhecimento do objeto

9.24.1. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25. Qualificação Técnica Operacional

9.25.1. Atestados de Capacidade Técnico-Operacional

9.25.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, assim entendidos os serviços de confecção e instalação de placas, painéis, letreiros ou elementos de comunicação visual em fachadas de edificações, com utilização de material ACM (Alumínio Composto) ou similar, com impressão digital e instalação em área externa.

9.25.1.2. Para efeito de comprovação do quantitativo mínimo, será exigida a execução de área igual ou superior a 2,95 m² (dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto — confecção e instalação de painéis em ACM em área total de 5,90 m².

9.25.1.3. É admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados,

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

considerados em conjunto, demonstrem a execução acumulada do quantitativo estabelecido, em observância ao art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25.1.4. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e nome do representante responsável pela emissão, com indicação do cargo), identificação da licitante como executora do serviço, descrição sucinta do objeto executado, período de execução, quantidade ou área aproximada executada e declaração expressa de que os serviços foram executados a contento.

9.25.1.5. Não serão aceitos atestados referentes a serviços em andamento, não concluídos ou prestados como subcontratada de terceiros sem expressa indicação dessa condição pelo emitente.

9.25.1.6. Não será exigida inscrição ou registro do atestado em conselho profissional (CREA, CAU ou similar), salvo quando a execução dos serviços objeto do atestado tiver envolvido atividade típica de engenharia registrada em ART, hipótese em que a certidão de acervo técnico correspondente poderá ser apresentada facultativamente para reforço probatório. Isso porque o objeto da presente licitação — confecção e instalação de placas em ACM com impressão digital — não constitui atividade privativa de profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA, não se exigindo, portanto, a Certidão de Acervo Operacional — CAO como condição de habilitação técnico-operacional.

9.26. Comprovação de capacidade logística e operacional

9.26.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, atestando a disponibilidade dos seguintes recursos, considerados indispensáveis à execução integral do objeto no prazo contratual estabelecido:

9.26.1.1. equipe técnica qualificada para a confecção e instalação de painéis em ACM em área externa, incluindo ao menos 1 (um) profissional com treinamento válido em NR-35 — Trabalho em Altura, em prazo não superior a 2 (dois) anos, contados da data de apresentação da proposta;

9.26.1.2. equipamentos e ferramental adequados à execução dos serviços, tais como: máquina de corte de ACM (CNC ou manual de precisão equivalente), equipamentos de impressão digital com resolução mínima de 1.400 DPI, ferramentas de instalação e fixação (furadeiras, parafusadeiras e nível de precisão), e equipamentos de acesso em altura certificados (plataforma elevatória, andaime tubular ou similar), ou declaração de disponibilidade desses equipamentos mediante locação ou parceria formal no período de execução;

9.26.1.3. capacidade de executar o serviço nas 2 (duas) Delegacias Regionais localizadas no interior do Estado de São Paulo (Franca e Marília), no prazo total de 30 (trinta) dias corridos estabelecido neste Termo de Referência, incluindo deslocamento, instalação e descarte dos materiais removidos.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

9.26.1.4. A declaração mencionada neste item não substitui nem afasta as obrigações de comprovação documental exigidas nos demais subitens de habilitação técnica, constituindo elemento complementar de verificação da capacidade operacional e logística da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.27. Qualificação Técnico-Profissional

9.27.1. Não será exigida qualificação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT ou ART registrada em conselho profissional, uma vez que o objeto desta licitação — confecção e instalação de placas de identificação visual em ACM com impressão digital em fachadas — não se enquadra entre as atividades privativas das profissões de engenharia, arquitetura ou agronomia, conforme orientação doutrinária de Marçal Justen Filho ao comentar o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual "a exigência legal de atestados de responsabilidade técnica é adotada exclusivamente no âmbito das profissões de engenharia, arquitetura e urbanismo, não se estendendo a atividades de outra natureza".

9.27.2. Não obstante, quando a execução envolver instalação em fachadas a altura superior a 5,00 metros (cinco metros), a licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços nas unidades afetadas, ART — Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico devidamente habilitado no CREA, sem ônus adicional para o CRECISP, nos termos do item 4.3.2 deste Termo de Referência. Nessa hipótese específica, a indicação do responsável técnico e a comprovação de seu vínculo com a empresa contratada — por contrato social, registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços — deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato antes do início dos trabalhos em altura, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total estimado da contratação é de R$ 2.218,20 (dois mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela inicial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, elemento de despesas 6.3.1.2.06.01.048 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas, do exercício de 2026, e na mesma rubrica orçamentária subsequentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

Mike Nascimento Gama
Assessor
Setor de Manutenção

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

ANEXO II
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2026

MODELO PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS
(Papel Timbrado da Licitante)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de placas nas fachadas das Delegacias Regionais de Franca e Marília

São Paulo, ... de ..... de 2026.

Ao
Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região

Ref.: Proposta Comercial

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção e instalação de placa em ACM branco, 15cm de profundidade, com impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV, incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou tratamento anticorrosivo para fixação em área externa — Delegacia Regional de Franca — 3,00m x 0,90m	2,70 m²	m²		
2	Confecção e instalação de placa em ACM branco, 15cm de profundidade, com impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV, incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou tratamento anticorrosivo para fixação em área externa, com substituição integral da subestrutura metálica de fixação — Delegacia Regional de Marília — 3,20m x 1,00m	3,20 m²	m²		
VALOR TOTAL = R$ ..... (por extenso)					

Validade da proposta: .....

Condições de pagamento: .....

Prazo de entrega:.....

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

Dados da Empresa:
Razão Social: .....
CNPJ: .....
Endereço: .....
Telefone: .....
E-mail:.....
Banco:..... – Conta:..... – Agência:.....

Dados do responsável pela proposta comercial:
Nome: .....
Cargo: .....
Identidade: .....
CPF: .....

Declaramos atender todos os itens do Aviso.

Atenciosamente,

.....
(representante legal)
(nome/cargo)

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 62.655.246/0026-07, com sede à Av. Indianópolis, 1706 – Indianópolis, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04062-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto,** brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso,** brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 3.740.890 no Livro de Registro B do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 4 de julho de 2024, firma com a empresa....., CNPJ nº. ....., com sede à Rua ..... – ..... – ...../..., CEP ....., adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. .....**, diretor, tendo em vista o que consta no **Processo SECOM nº 049/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato oriundo da **Dispensa Eletrônica nº 053/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção e instalação de placas nas fachadas das Delegacias Regionais de Franca e Marília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	CATSER	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	22519	Confecção e instalação de placa em ACM branco, 15cm de profundidade, com impressão digital (identidade	2,70 m²	m²		

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

		visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV, incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou tratamento anticorrosivo para fixação em área externa — Delegacia Regional de Franca — 3,00m x 0,90m				
2	22519	Confecção e instalação de placa em ACM branco, 15cm de profundidade, com impressão digital (identidade visual CRECISP) com aplicação de verniz ou película de proteção UV, incluindo subestrutura metálica em aço galvanizado ou tratamento anticorrosivo para fixação em área externa, com substituição integral da subestrutura metálica de fixação — Delegacia Regional de Marília — 3,20m x 1,00m	3,20 m²	m²		

1.3. A CONTRATADA deverá garantir a integridade, a qualidade e a adequada execução dos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pelo fiscal do contrato do CRECISP, sem prejuízo das demais garantias previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Sem prejuízo da garantia estabelecida no item anterior, os materiais e produtos empregados na execução dos serviços que estejam sujeitos à exposição externa deverão apresentar **resistência à radiação ultravioleta (UV)**, assegurando **garantia mínima de 5 (cinco) anos contra desbotamento ou alteração significativa de cor decorrente da exposição à radiação UV**, observadas as condições normais de utilização e instalação.

Durante o período de garantia, constatada falha, defeito, desbotamento ou alteração de cor decorrente de deficiência de qualidade do material ou de sua resistência à radiação UV, a CONTRATADA deverá, **sem ônus adicional para o CRECISP**, promover a correção, substituição ou recomposição do material afetado, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, contado da comunicação formal da ocorrência.

A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, permanecendo aplicáveis as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O edital da licitação;

1.4.3 A Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTATANTE;

2.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.5. Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência parte integrando do Edital o qual da origem ao presente instrumento.

6.2. A empresa vencedora do certame a ser denominada CONTRATADA, deverá observar a obrigação de junto a assinatura do contrato e devolução enviar uma minuta da nota fiscal para análise por parte da Assessoria Contábil do CONTRATANTE;

6.3. O CONTRATANTE por ser autarquia federal sujeita-se às normas previstas na IN 1,2,3,4 no tocante a retenção de tributos, por tal motivo poderá a contratante, quando da liquidação, abater do valor a pagar o montante correspondente à retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 22/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrando do Edital o qual da origem ao presente instrumento.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou defeitos verificadas na execução do serviço prestado, para que seja por ele corrigido ou reparado, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

8.9.11. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.12. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA cumprimento da legislação trabalhista e das normas de saúde, segurança e proteção ao trabalho aplicáveis à execução dos serviços,

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

inclusive quanto à observância das regras que: (i) proíbem o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; (ii) vedam a realização de atividades noturnas, perigosas, insalubres ou incluídas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008) por menores de 18 anos; e (iii) exigem a adoção de medidas para prevenção e tratamento adequado de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.8. O cumprimento dessas obrigações não gera qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE, tampouco implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, elemento de despesas 6.3.1.2.06.01.048 – Outros Serviços de Pessoas Jurídicas, do exercício de 2026, e na mesma rubrica orçamentária subsequentes. Nota de Empenho nº XX/XXXX.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, XX de ..... de 2026.

CONTRATANTE

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA
XXXXXXXXXX

XXXXX
CARGO

TESTEMUNHAS:

....
NOME: NOME:
RG: RG:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.